

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2016

EMENTA: Fixa o expediente de funcionamento e atendimento da Corregedoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - que o expediente forense em turno único de seis (6) horas é insuficiente, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para se prestar um serviço de orientação e fiscalização que abranja todas as comarcas do Estado, sobretudo porque estas funcionam em horários diferenciados, segundo as necessidades de cada localidade;

II - a necessidade de definir o horário de trabalho dos servidores, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de dinamizar os trabalhos administrativos e de orientação jurisdicional;

III - o disposto nos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, que tratam dos direitos fundamentais do cidadão à informação dos Poderes Públicos, ao acesso à justiça e à razoável duração do processo,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Corregedoria Geral da Justiça, bem como das Corregedorias Auxiliares, inclusive para efeito de atendimento ao público, será em dois (2) turnos ininterruptos, a saber:

1º Turno: das 07 às 13 horas;

2º Turno: das 13 às 19 horas.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos não ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas será de 6 (seis) horas diárias interruptas em um dos turnos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e os servidores efetivos que ocupem funções gratificadas poderão, segundo a necessidade do serviço, trabalhar nos dois turnos.

Art. 2º Os Juízes Assessores e Auxiliares, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete, os Assessores de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social, o Chefe do Cerimonial, o Ajudante-de-Ordens e os motoristas atuarão em ambos os turnos, alternados ou cumulativamente, segundo a conveniência do serviço.

Art. 3º Havendo necessidade, especialmente durante as correições e inspeções, os servidores prestarão serviços extraordinários, independentemente do horário do expediente, a depender de prévia autorização do Corregedor-Geral e do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Secretaria Geral da CGJ fiscalizará o cumprimento desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de junho de 2016.

  
Desembargador ROBERTO FERREIRA LINS  
Corregedor-Geral da Justiça

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Corregedoria - Unidade de Apoio ao Gabinete do Corregedor - Mail In"  
<cgj.apoiogab@tjpe.jus.br>  
Para: "CGJ Secretaria Judiciaria" <cgj.secretariajudiciaria@tjpe.jus.br>  
Data: 07/06/2016 14:05 (agora)  
Assunto: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2016  
Anexos: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02-2016.doc (35 KB)

---

Oi Tibéria, boa tarde!

Solicito a gentileza de encaminhar, **para publicação no DJe**, o texto da instrução de serviço nº 02/2016 que segue no arquivo anexo.  
Grato.

Carlos Correia  
Gab. Corregedor Geral  
F. 3182 0654